



Icém-SP, 18 de dezembro de 2023.

Ofício nº: 490/2023.

Assunto: Encaminha Veto ao Projeto de Lei nº 32/2023 que "Autoriza o Poder Executivo outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município, e dá outras providências."

Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o anexo Veto ao Projeto de Lei nº 32/2023 que "Autoriza o Poder Executivo outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município, e dá outras providências", a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Exma. Sr^a.

ANA MARIA BORGES MESQUITA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 18/12/23

Protocolo n.º 325 / 2023

Horário 10:57 Responsável 

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa



VETO AO PROJETO DE LEI Nº 32/2023.

REF: AUTÓGRAFO Nº 0032/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 18/02/23

Protocolo n.º 325 / 2023

Horário 20:57 Responsável [assinatura]

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E DESTINO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 32/2023.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Icém, no uso de suas atribuições, comunica a Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e art. 66, § 2º da Constituição Federal, decidi **VETAR TOTALMENTE**, a Emenda Modificativa, Supressiva e Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 32/2023, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E DESTINO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Inicialmente cumpre esclarecer que caberá ao Prefeito VETAR no todo ou em parte o Projeto de Lei, de acordo com o art. 45, §1º, da Lei Orgânica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do mesmo, *in verbis*:



"Art. 45 – *Aprovado o Projeto de Lei, este será enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.*

§1º - *O Prefeito, considerando o projeto, no todo e/ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, **no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento, comunicando o motivo do veto em quarenta e oito horas.***" (grifo e negrito nosso)

RAZÕES DO VETO:

À Emenda Modificativa, Supressiva e Aditiva ao PL nº 032/2023, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E DESTINO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, por razões de inconstitucionalidades.

No que se refere ao poder de emenda dos parlamentares nos projetos de iniciativa privativa do Executivo, o STF entende que nas matérias de iniciativa reservada, as restrições ao poder de emenda ficam reduzidas à proibição de aumento de despesas e à hipóteses de impertinência da emenda ao tema do projeto (RE nº 191191/PR).

No entanto há de observar que a Emenda Modificativa, Supressiva e Aditiva ao Projeto de Lei nº 032/2023 não é pertinente ao tema da propositura uma vez que invade a competência reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Ao modificar a parte do art. 2º que previa prazo de vigência será a data fixada no Contrato de Concessão para que dele passasse a constar prazo de vigência da concessão será de 15 (quinze) anos houve violação clara da Constituição do Estado de São Paulo, haja vista que é de competência reservada do Executivo a propositura de leis que versem sobre **concessão e permissão de serviços públicos.**



Ao modificar, suprimir e adicionar artigo com relação à autorização para concessão de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário, editou norma sobre matéria estranha à sua iniciativa legislativa, eis que incumbe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a estrutura e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública, bem como sua organização e funcionamento.

Ainda, a matéria tratada encontra-se órbita da chamada *reserva da administração*, que reúne as competências próprias de administração e gestão, imunes à interferência do outro poder (art. 47, II e XVIII da Constituição Estadual – aplicável na órbita municipal por obra de seu art. 144), pois privativas do Chefe do Poder Executivo.

Quanto a emenda supressiva, que fulmina o art. 5º, é novamente impertinente ao tema, haja vista que legislar sobre tributos municipais é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, de modo que a supressão invade a competência do Chefe do Executivo de dispor tributos municipais, conforme legislação vigente.

Quanto a emenda aditiva, incluindo inciso V ao artigo 8º, é mais uma vez totalmente impertinente ao tema, tendo em vista, que cabe ao Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Federal legislar sobre as políticas de desenvolvimento urbano. Nesse caso, a emenda é forçadamente impertinente.

Portanto, expostos os argumentos acima, o Prefeito do Município de Icém, no uso de suas atribuições legais, põe seu **VETO TOTAL** à Emenda Modificativa, Supressiva e Aditiva ao Projeto de Lei nº 032/2023.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que levaram ao Veto Total as Emendas Modificativa, Supressiva e Aditiva Projeto de Lei do Executivo nº 32/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores, para que seja revista.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Icém-SP, 18 de dezembro de 2023.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal